

LEI N.º 883/2009

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder 4% (quatro por cento) de reajuste nos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 4% (quatro por cento) de reajuste nos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itarana a partir de 1º de junho de 2009.

Art. 2º. Em razão do reajuste referido no art. 1º desta Lei, a Tabela de Vencimentos da Parte Permanente e Suplementar do Quadro Geral de Pessoal e as Tabelas de Vencimentos das Partes Permanentes dos Quadros de Pessoal dos Servidores da Saúde e do Magistério Público Municipal, instituídos, respectivamente, pelas Leis Municipais n.ºs. 813/2008, 814/2008 e Lei Complementar n.º. 002/2008, passam a vigor com os valores constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos profissionais contratados pela Lei Municipal n.º 861/2009 para atenderem a Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 4º. Ficam estendidos os efeitos desta Lei aos Servidores Públicos Municipais Inativos e Pensionistas nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) com redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 20.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a 1º de junho de 2009.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 25 de junho de 2009.


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 883/2009

TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Padrão (Razão 4%)

CARREIRA	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	483,60	502,94	523,06	543,98	565,74	588,37	611,91	636,38	661,84
II	483,60	502,94	523,06	543,98	565,74	588,37	611,91	636,38	661,84
III	483,60	502,94	523,06	543,98	565,74	588,37	611,91	636,38	661,84
IV	544,09	565,85	588,49	612,03	636,51	661,97	688,45	715,99	744,62
V	636,50	661,96	688,44	715,98	744,61	774,40	805,38	837,59	871,09
VI	744,62	774,40	805,38	837,60	871,10	905,94	942,18	979,87	1.019,06
VII	1.766,59	1.837,25	1.910,74	1.987,17	2.066,66	2.149,33	2.235,30	2.324,71	2.417,70


Edivan Meneghel
Prefeito Municipal
ITARANA - ES

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 883/2009

TABELA DE VENCIMENTOS
PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Padrão (Razão 4%)

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	483,60	512,62	543,37	575,98	610,53	647,17	686,00	727,16	770,78
II	744,62	774,40	805,38	837,60	871,10	905,94	942,18	979,87	1.019,06
III	1.766,59	1.837,25	1.910,74	1.987,17	2.066,66	2.149,33	2.235,30	2.324,71	2.417,70


Edivan MENEGHIEL
Prefeito Municipal
ITARANA - ES

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 883/2009

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Padrão (Razão 4%)

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	559,12	581,48	604,74	628,93	654,09	680,25	707,47
II	654,10	680,26	707,47	735,77	765,20	795,81	827,65
III	765,20	795,81	827,64	860,75	895,18	930,98	968,22
IV	895,18	930,99	968,23	1.006,96	1.047,23	1.089,12	1.132,69


Edivan MENEQUEL
Prefeito Municipal
ITARANA - ES